



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 022/2021

ASSUNTO - TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

SETOR - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

OBJETO - PRORROGA O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº 022-2021, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE NFORMÁTICA GERENCIAMENTO DEE GEFIP, DIRF, PIS/PASEP, RAIS PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER AS ECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, CORRESPONDENDO AO LOTE Nº II DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.

DATA - 15/12/2022

CONTRATADO(S)

ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº. 11.166.316/0001-74



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prezado Senhor:

Presidente da Câmara Municipal

Alexandro dos Reis Menezes

Assunto: Requer autorização para aditamento de prazo.

REQUERIMENTO:

Venho através da presente, diante de Vossa Exelência, nos termos do artigo Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do **Contrato nº 022/2021**, requer a autorização para prorrogar a sua vigência pelo período de 09 (nove) meses, firmado com a Empresa **ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº. 11.166.316/0001-74 de acordo com as disposições do Processo Administrativo nº. 027/2021 correspondente ao Pregão Presencial nº 003/2021.

JUSTIFICATIVA

A empresa **ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA** foi contratada através do Contrato nº 022/2021, vinculado ao Pregão Presencial nº 003PP/2021 que tem como objeto a prestação de serviços na área de informática gerenciamento de GEFIP, DIRF, PIS/PASEP, RAIS Previdência social para atender as necessidades da Câmara municipal de Serrinha\Ba.

O Contrato nº 022/2021 foi assinado em 05/04/2021;

O prazo de vigência do Contrato será de **09 (nove) meses**.

Há necessidade de manter os diversos serviços da Câmara Municipal de Serrinha e para isso é essencial e imprescindível à continuidade dos serviços na área de informática gerenciamento de GEFIP, DIRF, PIS/PASEP, RAIS Previdência social, exigindo que contrato tenha sua vigência prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início imediato até 01/01/2023.

A **Cláusula Quinta** do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado na licitação.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.
PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
FONTE DE RECURSOS: 00 - RECURSOS VINCULADOS

Dituo tudo quanto acima posto, aguarda-se atendimento do pleito.

Segue em Anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Serrinha - Bahia, 15 de Dezembro de 2022.


ALINE NUNES LIMA
Diretora Geral



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pregão Presencial nº 003PP/2021

Da: Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

O Senhor Cezar Itamar Souza Tavares.

Representante da Empresa ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº.
11.166.316/0001-74

**ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 022-2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 003PP/2021.**

Venho através do presente expediente, consultar esta empresa sobre o interesse em prorrogar por um prazo de mais 09 (nove) meses e nas mesmas condições ajustadas originariamente o Contrato Nº 022/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 003PP/2021, que tem por objeto a prestação de serviços na área de informática gerenciamento de GEFIP, DIRF, PIS/PASEP, RAIS Previdência social para atender as necessidades da Câmara municipal de Serrinha\Ba, de acordo com o Lote nº II do Edital e demais condições oferecidas na Proposta de Preços do **Pregão Presencial nº 003PP/2021** que, independente de transcrição, integra este instrumento.

Se a mesma tiver interesse, solicitamos que seja apresentada junto a Câmara, comprovação da manutenção da regularidade jurídica e fiscal da empresa, a mesma que foi cobrada no edital de Pregão Presencial nº 003PP/2021.

Aguardamos o retorno o mais breve possível.

Serrinha - Ba, 15 de Dezembro de 2022.


ALINE NUNES LIMA
Diretora Geral

Ciente em: ____/____/____

Representante da Empresa
Contratada



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Serrinha - Ba, 15 de Dezembro de 2022.

DECISÃO

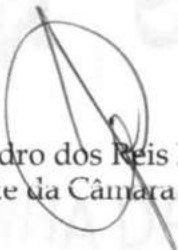
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATADA: ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº.11.166.316/0001- 74

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito da Minuta do Termo Aditivo em Anexo, bem como quanto aos aspectos jurídicos do Processo Administrativo nº 053/2022, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor Financeiro desta Casa Legislativa afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 09 (nove) meses.


Alexandre dos Reis Menezes
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

Exmº. Sr. **Alexandro dos Reis Menezes**

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2021, que tem objeto a prestação de serviços na área de informática gerenciamento de GEFIP, DIRF, PIS/PASEP, RAIS Previdência social para atender as necessidades da Câmara municipal de Serrinha\Ba, com despesa global de **R\$ 28.912,62 (vinte e oito mil novecentos e doze reais e sessenta e dois centavos)**, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

FONTE DE RECURSOS: 00 - RECURSOS VINCULADOS

VALOR MENSAL: R\$ 3.212,51

VALOR NO PERÍODO: R\$ 28.912,59

Atenciosamente.

Serrinha - Ba, 15 de Dezembro de 2022.


Rosa Carolina da Rocha Santiago Queiroz
Setor Financeiro



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

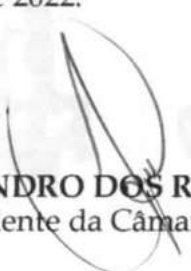
COMUNICADO INTERNO

A(o) Senhor(a) **Procurador(a) Jurídico(a)**
Câmara Municipal de Serrinha

Em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, solicito que seja previamente examinado este Processo Administrativo e que seja emitido parecer, acerca da viabilidade jurídica de prorrogar o Contrato nº 022/2021 do Pregão Presencial nº 003PP/2021, cujo objeto é a prestação de serviços na área de informática gerenciamento de GEFIP, DIRF, PIS/PASEP, RAIS Previdência social para atender as necessidades da Câmara municipal de Serrinha\Ba.

Atenciosamente.

Serrinha, 15 de Dezembro de 2022.


ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 053/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 027/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 003PP/2021

PROCESSO: 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 022/2021

INTERESSADO: Município de Serrinha/BA/ ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA,
CNPJ N°11.166.316/0001-74

EMENTA: Direito Administrativo. Termo Aditivo de prorrogação. Contrato Administrativo. Possibilidade. Art. 57, Inc. II, da Lei n° 8.666, de 1993. Cláusula Quinta do Contrato n° 022/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei n° 8.666/93 na qual se requer análise jurídica da minuta do PRIMEIRO TERMO Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do **Contrato n° 022/2021** e viabilidade jurídica da prorrogação da prestação de serviços na área de informática gerenciamento de GEFIP, DIRF, PIS/PASEP, RAIS Previdência social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha.

Tem o Termo Aditivo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato Administrativo pelo período de **09 (nove) meses**, com base no Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1) Contrato n° 022/2021;
- 2) Comunicado do Gabinete da Presidência sobre o vencimento do Contrato n° 022/2021 e do primeiro Aditivo, bem como informando que o software e os serviços prestados atendem satisfatoriamente a Administração e que há necessidade de continuidade da contratação e justificando a necessidade do aditamento solicitado;
- 3) Solicitação ao(à) contratado(a) sobre o interesse de prorrogar o contrato de prestação de serviços na área de informática gerenciamento de GEFIP, DIRF, PIS/PASEP, RAIS Previdência social;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4) Manifestação favorável do(a) contratado(a) do imóvel em prorrogar o contrato de prestação de serviço;
- 5) Disponibilidade Orçamentária;
- 6) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, compete a subscritora, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

No caso, a Autoridade Solicitante apresentou justificativas e juntou o instrumento do Contrato nº 022/2021 firmado que prevê na **Cláusula Quinta** a possibilidade de prorrogação do instrumento.

A autoridade solicitante informou a necessidade de manter a contratação justificando que não haverá alteração no valor dos preços pactuados.

Além disso, consta nos autos expediente como resposta do(a) contratado (a) informando que deseja continuar prestando os serviços nas mesmas condições originalmente avençadas.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Não é equivocado a Administração considerar a possibilidade de prorrogar-se o prazo de vigência dos serviços na área de informática gerenciamento de GEFIP, DIRF, PIS/PASEP, RAIS Previdência social licenciamento de para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Aplica-se à presente contratação, o mandamento contido no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

No caso em questão, o Contrato foi celebrado em 05/04/2021 e estará findo em 31/12/2022. O inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, como já visto, prescreve que os contratos de utilização de programas de informática, podem ter a duração estendida pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato.

O contrato previu que o mesmo seria prorrogado na forma da regra do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

O período igual a que se refere o legislador é o estabelecido no caput do artigo, isto é, o período do crédito orçamentário. Então, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado por 09 (nove) meses.

No presente caso, porém poderá ser prorrogado pelo período de 09 (nove) meses, tal como solicitado.

Veja como o ilustre doutrinador **JOEL DE MENEZES NIEBUHR**¹ explica o tema:

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro”.

Advocacia-Geral da União entende que a vigência dos contratos regidos pelo art. 57, CAPUT, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU Nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

III - CONCLUSÃO

Relativamente à Minuta do Termo Aditivo trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do aditamento, pelo prazo de **09 (nove) meses** como solicitado.

Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber, as recomendações constantes do presente opinativo.

É o parecer, s.m.j.

Serrinha, 28 de Dezembro de 2022.


SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.
OAB/BA 18.349
Matricula 123.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO

Considerando a solicitação para autorização de aditamento de prorrogação de prazo referente à contratação da prestação de serviços na área de informática gerenciamento de GEFIP, DIRF, PIS/PASEP, RAIS Previdência social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, que depende destes sistemas para dar continuidade a serviços essenciais, referente ao contrato proveniente do Pregão Presencial nº 003PP/2021, firmado com a empresa: ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº. 11.166.316/0001-74, conforme contrato e justificativa, e que não ocorra interrupção destes serviços.

Determino ao Setor de Licitação, que proceda a lavratura do termo aditivo ao contrato acima mencionado.

Serrinha, 28 de Dezembro de 2022.


ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

CONTRATO Nº 022/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA, E A EMPRESA ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandro dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.166.316/0001-74, situado à Rua Possidônio Moreira, 67 - Centro - Cep. 44.160-000 Tanquinho - Bahia, representada, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. **CÉZAR ITAMAR SOUZA TAVARES**, portador de documento de identidade nº. 1492938 44, emitido por SSP, aqui denominada **CONTRATADA**, **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 003/2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 027/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de Prestação de serviços na área de informática e gerenciamento de GEFIP, DIRF, PIS/PASEP, RAIS e Previdência social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, correspondente ao Lote nº II do Edital do Pregão Presencial n.º 003/2021, cujos quantitativos, preços finais unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CNPJ:13.347.406/0001-97
E-mail: copel.cms@gmail.com

2021

14/08/2021 14:02:40 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 41/08/2021 14:02:40



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº 003/2021, constante do Processo Administrativo nº 027/2021.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 05/2021 e demais legislações regentes da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil cem reais) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ R\$ 2.900,00 (dois mil novecentos reais) devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 9 (nove) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão - de - obra e 60% (sessenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de SERRINHA/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos (075) 3223-1394, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE** 03 (três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

e) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços até a sua entrega;

f) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.

g) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

454



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Serrinha, à conta da seguinte programação:

LOTES II

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Serrinha e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha-BA, Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de

157



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia.

lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SERRINHA-BA, 05 de Abril de 2021

PARECER JURÍDICO

O presente Contrato atende aos requisitos legais, atendendo os previstos na lei nº 8.666/93, não incidindo sobre os mesmos vícios de legalidade ou probidade, obedecendo os princípios licitatórios. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações, APRETOU O Contrato.

PROCURADOR GERAL.

Bel. Saul Carneiro Baldurini
Advogado
OAB/BA 18.349

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Contratante

ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1º Váldia Cruz e Santa
2º José





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021 - TERMO DE CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA GERENCIAMENTO DE GEFIP, DIRF, PIS/PASEP, RAIS PREVIDENCIA SOCIAL PARA ATENDR AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRINHA E A EMPRESA ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha - Ba, Cep: 48700-000, por seu Presidente da Câmara Municipal **ALEXANDRO DOS REIS MENEZES**, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº 11.166.316/0001-74, situado à Rua POSSIDONIO MOREIRA, nº 67, Centro, Tanquinho - BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr. Cezar Itamar Souza Tavares, portadora de documento de identidade nº 149293844 SSP BA, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021**, nos termos e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência do Contrato nº 022/2021, firmado em 05/04/2021, cujo o objeto é a prestação de serviços na área de informática gerenciamento de GEFIP, DIRF, PIS/PASEP, RAIS Previdência social para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha, correspondente ao Lote nº II do Edital e demais condições oferecidas na Proposta de Preços do Pregão Presencial nº 003PP/2021 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A duração do Contrato nº 022/2021 tem seu prazo prorrogado em **09 (nove) meses**, com termo inicial em 01/01/2023 e término em 31/09/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e a Cláusula Quinta do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.

PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.

FONTE DE RECURSOS: 00.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta do Contrato nº 022/2021 e no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

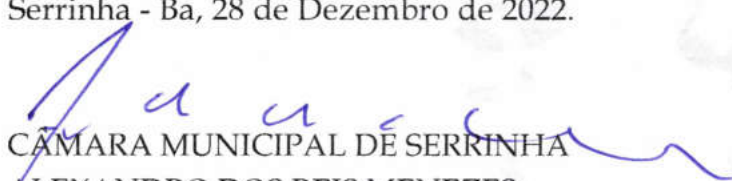
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Serrinha - Ba, 28 de Dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

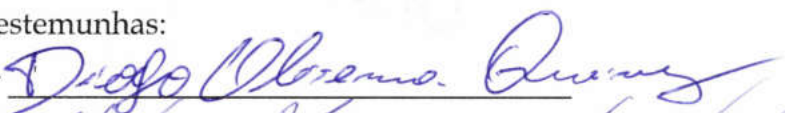

ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA

CEZAR ITAMAR SOUZA TAVARES

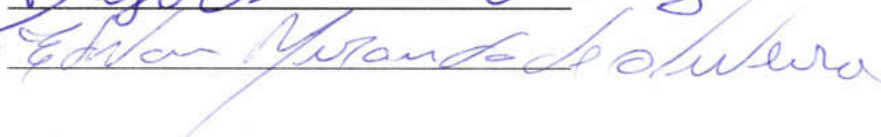
Contratada

Testemunhas:

1º



2º





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003PP/2021, PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ 13.347.406/0001-97 CONTRATADA: ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº. 11.166.316/0001-74 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/1993; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE DE RECURSOS: 00 -DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/09/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ALEXANDRE DOS REIS MENEZES - PRESIDENTE, PELA CONTRATADA: CEZAR ITAMAR SOUZA TAVARES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.166.316/0001-74

Certidão nº: 45278541/2022

Expedição: 14/12/2022, às 10:38:56

Validade: 12/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.166.316/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.166.316/0001-74
Razão Social: S T TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA ME
Endereço: RUA POSSIDONIO MOREIRA 67 / CENTRO / TANQUINHO / BA / 44160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2022 a 10/01/2023

Certificação Número: 2022121201123902381570

Informação obtida em 14/12/2022 10:41:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

TANQUINHO - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000009

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA - ME
Endereço:	RUA POSSIDONIO MOREIRA, 67 CENTRO
Complemento:	
Cidade/UF:	TANQUINHO - BA
CPF/CNPJ:	11166316000174
Inscrição Estadual/RG:	084252838ME
Inscrição Municipal:	00582012

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

EMITIDA EM: 10/11/2022 11:58:21 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 08/02/2023

CHAVE DE VALIDAÇÃO: PFeUwKAU

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.KEEPINFORMATICA.COM.BR/portal/web/tanquinho.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 11.166.316/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:12 do dia 14/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2023.

Código de controle da certidão: **B8C6.11EF.8E1D.612D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227034961

RAZÃO SOCIAL	
S.T. TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
084.252.838 - BAIXADO	11.166.316/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003PP/2021, PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ 13.347.406/0001-97 CONTRATADA. ST TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº. 11.166.316/0001-74 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/1993; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. FONTE DE RECURSOS: 00 -DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/09/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ALEXANDRE DOS REIS MENEZES - PRESIDENTE, PELA CONTRATADA: CEZAR ITAMAR SOUZA TAVARES.

